

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.
(Do Sr. Roberto de Lucena)**

Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o porte ostensivo e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para proibir o porte ostensivo e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos.

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 2º-A São proibidos o porte ostensivo e o consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos, exceto em eventos festivos, desde que estes tenham sido devidamente autorizados pelo órgão competente local, nos termos de regulamento."

Art. 3º Esta lei entra em vigor decorridos cento e oitenta dias da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta matéria tem origem em Projeto de Lei apresentado na última legislatura pelo então Deputado Cesar Souza, arquivado nos termos regimentais e que ora reapresentamos. O Projeto original foi assim justificado:

"O consumo abusivo de bebidas alcoólicas tem potencial nocivo à saúde pública. Com o objetivo de comprovar essa afirmação, mencionaremos, nas linhas abaixo, conclusões de diversos estudos, nacionais e internacionais, relacionados ao assunto.

De acordo com a pesquisa Vigitel 20161 – Vigilância dos Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico-, no conjunto das 26 capitais estaduais e o Distrito Federal, a frequência do consumo abusivo de bebidas alcoólicas nos últimos 30 dias foi de 19,1%, sendo duas vezes maior em homens (27,3%) do que em mulheres (12,1%).

Esse mal hábito começa precocemente. Conforme a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar 20153 , do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 55,5% dos jovens brasileiros que estão no 9º ano já ingeriram pelo menos uma dose de bebida alcoólica, dentre os quais 21,4% já tiveram episódio de embriaguez e 13,4% revelaram já ter tido problemas com a família ou com os amigos, que faltaram às aulas ou se envolveram em brigas por causa do álcool.

E não é só no Brasil que o abuso de álcool constitui uma mazela. Consoante o Relatório Global Sobre Álcool e Saúde, da Organização Mundial de Saúde (OMS) , o abuso do álcool é um fator de risco que aumenta a mortalidade e a morbidade (quantidade de indivíduos doentes). Cerca de 6% de todas as mortes de seres humanos no mundo e 5% das decorrentes de acidentes de trânsito são atribuídas total ou parcialmente ao álcool. Esse estudo também indicou que o abuso dessa substância gera gastos diretos e indiretos ao Poder Público e à sociedade como um todo, pois aumenta os custos de relativos ao sistema de saúde, sobrecarrega o judiciário e a previdência, reduz a produtividade do trabalho, aumenta o absenteísmo e o desemprego, entre outras consequências. O consumo abusivo de bebidas alcoólicas consiste na ingestão de quatro ou mais doses para mulheres, ou cinco ou mais doses para homens, em uma mesma ocasião dentro dos últimos 30 dias.

Não podemos deixar de destacar estudo da Universidade Federal de São Paulo, que concluiu que cerca de 50% dos casos de violência doméstica ocorrem quando o autor do crime está embriagado. Essas informações evidenciam que o álcool está associado à ocorrência de doenças, à mortalidade precoce e à violência. Por isso, é imprescindível que medidas sejam tomadas para frear o seu consumo.

Este PL representa uma tentativa de modificar a realidade atual. A restrição do uso de substâncias em determinados locais, já existente em nosso ordenamento jurídico, impactou favoravelmente a saúde pública no País. A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que pretendemos aprimorar, determinou, em seu art. 2º, que é proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em recinto coletivo fechado, privado ou público. É notório que esta norma alterou completamente consumo de tabaco no País. Em 1989, antes da sua edição, 34,8% das pessoas eram fumantes . Cerca de vinte anos depois, esse número reduziu-se radicalmente. A pesquisa Vigitel 2016 mostrou que, no conjunto das 26 capitais estaduais e o Distrito Federal, a frequência de adultos fumantes foi de 10,2%, sendo maior no sexo masculino (12,7%) do que no feminino (8,0%).

Ora, se temos experiência bem-sucedida em relação ao cigarro, por que não implantar medida semelhante com as bebidas alcoólicas? O Legislativo tem como sua principal atribuição a produção de normas tendentes a beneficiar a sociedade. Nada mais justo que se posicione contrariamente ao consumo em ambientes públicos dessa droga que destrói tantas famílias neste País.

Ressaltamos que optamos por alterar Lei já existente, tanto para fins de técnica legislativa, que recomenda a reunião de todas as normas relativas a um mesmo assunto em um só diploma legislativo, como para aproveitar a estrutura fiscalizatória já consolidada, com o objetivo de garantir o cumprimento da nova regra.”

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2019.

Dep. Roberto de Lucena
Podemos/SP